

EDITAL Nº 005/2012

JULGAMENTO DOS RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

A Empresa Gualimp Assessoria e Consultoria com referendo da Comissão Coordenadora TORNA PÚBLICO o **JULGAMENTO DOS RECURSOS**, impetrados pelos candidatos contra o gabarito das provas objetivas, nos termos do **item 11** do Edital 001/2012 **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS, PROVA PRÁTICO PROFISSIONAL (discursiva)**, de caráter eliminatório e classificatório, e de **PROVAS DE TÍTULOS** de caráter classificatório, para provimento de 01 (uma) vaga existente no quadro da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - **AGERSA**, com base na **Lei nº 6.537 de 12 de agosto de 2011**, as que vagarem ou forem criadas durante o prazo de validade deste concurso, em consonância com as legislações Federal, Estadual e Municipal, mediante as condições especiais estabelecidas no Edital de Concurso Público / Procurador - AGERSA Nº 001/2012 e seus Anexos.

Se a análise e julgamento dos recursos resultarem em anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

No caso de alteração do gabarito preliminar, por força de contradições e/ou erros de digitação, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo divulgado após julgamento dos recursos.

CARGO: PROCURADOR

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
000043	OLGA PAULA ALVES
000004	STEPHANIE GURIAN DE LIRA
000006	HUGHES COELHO DA SILVA
000059	ROBÉRIO MARIANO GONÇALVES
000035	CRISTIANO CAMPELO SODRE
000011	LAIS SHALDERS MOULIN
000031	JOSE ARILDO VALADAO DE ANDRADE
000027	CYNTIA DAMASCENO PERTELE
000018	ERIC SALERMO DOS PASSOS
000001	MARIA CLAUDIA CARDOSO BRACONI
000012	VANESSA BENELLI CORRÊA

QUESTÃO: Nº. 07 – CONHECIMENTOS DE LÍNGUA PORTUGUESA

Resultado da Análise: DEFERIDO

Justificativa: O questionamento apresentado pelo(a) candidato(a) requerente é **procedente**, uma vez que ocorreu um erro de digitação na alternativa “D” da questão, havendo assim duas alternativas que respondem ao enunciado, portanto **QUESTÃO ANULADA.**

QUESTÃO: Nº. 09 – CONHECIMENTOS DE LÍNGUA PORTUGUESA

Resultado da Análise: INDEFERIDO

Justificativa: O questionamento apresentado pelo(a) candidato(a) requerente é improcedente, uma vez que a alegação trazida pela requerente é que a segunda afirmação apresentada na questão não está correta, ou seja é falsa, o que vem confirmar a resposta dada à questão no gabarito divulgado: (A) **V / F / V / V / F.**

Portanto permanece inalterado o gabarito. Alternativa correta: “A”

QUESTÃO: Nº. 16 – CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA

Resultado da Análise: DEFERIDO

Justificativa: O questionamento apresentado pelo(a) candidato(a) requerente é **procedente**. Por equívoco na digitação do gabarito o mesmo foi divulgado de forma incorreta.

Portanto fica alterado o gabarito da letra “E” para letra “A” a resposta correta.

Alternativa correta: “A”

QUESTÃO: Nº. 25 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Resultado da Análise: INDEFERIDO

Justificativa: O questionamento apresentado pelo requerente é **improcedente**, uma vez que como pode ser percebido, o texto da alternativa “C” traz consigo o termo “...sem alteração RELEVANTE...”. Por sua vez, o texto da lei (Código Civil) não traz o termo “RELEVANTE”, logo, nos termos da lei, pouco importa se a alteração é relevante ou não, basta que seja feita a alteração.

Portanto permanece inalterado o gabarito. Alternativa correta: “B”

QUESTÃO: Nº. 31 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Resultado da Análise: INDEFERIDO

Justificativa: O questionamento apresentado pelo candidato requerente é **improcedente**, uma vez que a questão está diretamente vinculada ao texto legal, portanto, não cobra entendimentos doutrinários ou jurisprudenciais, além disso, a decisão do STF trazida pelo recorrente, como expresso por ele próprio, é meramente liminar, não havendo então decisão de mérito, assim, não é decisão transitada em julgado.

Portanto permanece inalterado o gabarito. Alternativa correta: “A”

QUESTÃO: Nº. 32 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Resultado da Análise: INDEFERIDO

Justificativa: Os questionamentos apresentados pelos candidatos requerentes são **improcedentes**, uma não assiste razão as recorrentes, já que, o texto da alternativa “E” da questão em voga versa que: O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será de 5 dias para convite. De outra ponta, o texto do artigo cobrado pela questão exige prazo de 5 dias ÚTEIS(art. 21, § 2, IV da lei 8666/93).

Portanto permanece inalterado o gabarito. Alternativa correta: “C”

QUESTÃO: Nº. 33 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Resultado da Análise: INDEFERIDO

Justificativa: Os questionamentos apresentados pelos candidatos requerentes são **improcedentes**. Primeiramente vale frisar que a questão 33 exige que os candidatos analisem as alternativas "...Levando em consideração o texto legal...". Não assiste razão aos recorrentes, dado que, o texto legal versa que: É dispensável a licitação: nos casos de guerra ou GRAVE perturbação da ordem. Por sua vez, o texto da alternativa "A" dispõe que: É dispensável a licitação nos casos de guerra ou perturbação da ordem. Portanto, não basta que haja perturbação a ordem, mas sim que tal perturbação seja GRAVE. Desta feita, não há correspondência entre o texto legal e a alternativa. As alternativas "A", "B", "C" e "D" não guardam consonância com o texto legal. Diferentemente, a opção "E" respeita o texto legal.

Portanto permanece inalterado o gabarito. Alternativa correta: "E"

QUESTÃO: Nº. 34 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Resultado da Análise: INDEFERIDO

Justificativa: O questionamento apresentado pelo candidato requerente é **improcedente**. A questão exige que o candidato observe o texto legal da Constituição Federal de 1988, assim, o comando Constitucional versa que: O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os MAIORES de setenta anos. Avaliando a alternativa impugnada pela recorrente, encontramos que: O alistamento eleitoral e o voto são facultativos aos que POSSUEM setenta anos. Então, há total discordância entre o texto constitucional e a opção "C".

Portanto permanece inalterado o gabarito. Alternativa correta: "C"

QUESTÃO: Nº. 35 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Resultado da Análise: INDEFERIDO

Justificativa: O questionamento apresentado pelo candidato requerente é **improcedente**. A opção "E" afirma que: "...Compete à União e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre controle da poluição...". A alternativa não afirma que compete SOMENTE à União e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre tal matéria. Desta forma, a alternativa não excluiu a competência do Estado para legislar concorrentemente sobre tal tema, tal como dispõe a Constituição(art. 24, VI).

Portanto permanece inalterado o gabarito. Alternativa correta: "B"

QUESTÃO: Nº. 37 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Resultado da Análise: DEFERIDO

Justificativa: O questionamento apresentado pelo(a) candidato(a) requerente é **procedente**, uma vez que a questão apresenta duas alternativas que respondem ao enunciado, portanto **QUESTÃO ANULADA.**

QUESTÃO: Nº. 38 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Resultado da Análise: INDEFERIDO

Justificativa: O questionamento apresentado pelo candidato requerente é **improcedente**, uma vez que tanto o enunciado da questão quanto a alternativa "A" trazem exatamente o texto do Código de Processo

Civil. Como sabido, a prova objetiva, neste caso, não vem cobrando entendimentos doutrinários ou jurisprudenciais; mas sim, exige conhecimento do Código de Processo Civil.

Portanto permanece inalterado o gabarito. Alternativa correta: “E”

QUESTÃO: Nº. 39 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Resultado da Análise: DEFERIDO

Justificativa: O questionamento apresentado pelo(a) candidato(a) requerente é **procedente**, uma vez que a questão apresenta duas alternativas que respondem ao enunciado, portanto **QUESTÃO ANULADA.**

QUESTÃO: Nº. 40 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Resultado da Análise: DEFERIDO

Justificativa: O questionamento apresentado pelo(a) candidato(a) requerente é **procedente**, uma vez que a questão apresenta duas alternativas que respondem ao enunciado, portanto **QUESTÃO ANULADA.**

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 14 de junho de 2012.

Luiz Carlos de Oliveira Silva
Diretor-Presidente

Manoel Eduardo Baptista Cabral
Coordenador da Comissão de
Acompanhamento e Fiscalização do Concurso

Antônio José Gonçalves de Siqueira
Administrador - CRA – ES nº 7228